

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, de 19 de outubro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão da taxa de alvará para empresas de eventos, restaurantes e similares para o ano de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão da taxa de alvará em sua totalidade para o ano 2020, para empresas que possuem como atividade principal a realização de festas, eventos espetáculos e shows.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão da taxa de alvará em 50% (cinquenta por cento) para o ano 2020, para empresas que possuem como atividade principal de restaurantes, lanchonetes, casas de chá, de suco e similares.

Art. 3º Para comprovação da atividade principal da empresa perante o Fisco Municipal utilizar-se-á como referência as informações contidas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 4º Para fazer jus às remissões descritas, o contribuinte deverá formalizar o requerimento protocolizado no Protocolo Geral, direcionado ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de Guarapuava, comprovado possuir os requisitos exigidos.

Art. 5º As empresas com atividades enquadradas nesta lei que já efetivaram o pagamento total ou parcial da taxa de alvará poderão solicitar ressarcimento dos valores mediante requerimento protocolizado no Protocolo Geral, direcionado ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de Guarapuava até a data de 31/10/2020, ocorrendo o ressarcimento ainda, dentro do exercício financeiro 2020.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guarapuava, 19 de outubro de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal